



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Brasil, 12 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Procuradoria-Geral da República

Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Os membros do Ministério Público Federal ora signatários, respeitosamente, vem, pelo presente, formular **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, em face de Jair Messias Bolsonaro, ex-Presidente da República, pela prática do crime de incitação, tipificado no art. 286 do Código Penal**, sem prejuízo de outros que, na sede adequada, venham a ser apurados.

De partida, esclarece-se que é sabido que o ora representado não mais ocupa cargo público e, desde 1º de janeiro do corrente ano, não mais detém foro por prerrogativa de função. No entanto, o crime objeto da presente representação poderia, em dada leitura, ser considerado conexo a crimes objeto de apuração em Inquéritos sob supervisão do Supremo Tribunal Federal, notadamente o Inquérito nº 4781/DF (conhecido como “Inquérito das Fake News”), o Inquérito nº 4.828/DF (conhecido como “Inquérito dos Atos Antidemocráticos”) e o Inquérito nº 4.874/DF (conhecido como “Inquérito das milícias digitais”). Nessa senda, **por medida de cautela, e a fim de que não haja espaço para discussões de atribuição/competência**, direciona-se a presente representação não à Procuradoria da República no Distrito Federal, órgão de 1ª instância, mas a essa Procuradoria-Geral da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Havendo, de qualquer forma, compreensão diversa, no sentido de que a conexão citada por cautela não se faz presente, pede-se que a presente representação seja direcionada, com a urgência cabível, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fulcro no art. 88 do Código de Processo Penal¹ c/c art. art. 7º, I, b, e II, b, do Código Penal, e à luz do art. 109, IV, da Constituição da República.

1) Contexto:

Crimes de incitação comumente são praticados por meio de palavras e outros gestos ilusionários. Não envolvem apertar um gatilho, executar diretamente agressões físicas, praticar de mão própria violações à integridade pessoal ou patrimonial de outrem, mas influenciar, no plano simbólico, publicamente, que terceiros o façam.

Tratando-se, assim, de um crime que se pratica por meio de um tipo peculiar de comunicação, o *contexto* em que ela se dá é fundamental para que possa ser considerada criminosa.

O Brasil, nos últimos anos, tem sido palco de disseminação de desinformação em larga escala que, embora sem base alguma nos fatos, tem reverberado, em meios diversos e com impulso da internet, passando a ser acolhida por um enorme contingente de pessoas.

1 Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nossa democracia pressupõe ampla liberdade de opinião, sobre os mais variados temas, incluindo, obviamente, a liberdade de ter preferências ideológicas, de adotar determinada visão sobre o papel do Estado, sobre a economia, sobre os costumes etc. Entretanto, cada vez mais têm circulado, na esfera pública de sociedades democráticas do mundo todo, não apenas expressões de *opiniões*, mas também as chamadas “fake news” - conteúdos sabidamente falsos, muitas vezes veiculados com roupagem jornalística², em especial por parte de grupos voltados *intencionalmente* a prejudicam o acesso da população a informações verdadeiras sobre assuntos de relevância pública.

Essas “campanhas de desinformação”³, quando veiculadas em larga escala na esfera pública do país, geram uma “desordem informacional” com *potenciais danos* em numerosas frentes, como foi possível verificar, por exemplo, no curso da pandemia da COVID-19, quando conteúdos falsos sobre a origem do vírus SARS-COV-2, sobre a suposta eficácia de medicamentos para conter a doença, e mesmo sobre supostos efeitos colaterais de vacinas produzidos globalmente prejudicaram a eficácia das políticas sanitárias de defesa da população, e contribuíram para mortes evitáveis em todo o globo⁴.

2 Essa definição consta do glossário elaborado pela Folha de São Paulo em parceria com o CNPq, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/entenda-o-que-sao-fake-news-trolls-e-outras-armas-usadas-para-desinformacao.shtml>>. Relatório de especialistas da Comissão Européia ressalta que tais formas de falsidade são produzidas intencionalmente, com o fim de causar danos à compreensão pública, não abarcando, portanto, meros erros jornalísticos, distorções satíricas ou paródias. Cf. EUROPEAN COMMISSION, “A multi-dimensional approach to disinformation. Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation”

(<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/6ef4df8b-4cea-11e8-be1d-01aa75ed71a1/language-en>

3 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-tropa-cibernetica-de-desinformacao-diz-estudo-da-oxford/>

4 Segundo o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Covid-19, instalada no Senado Federal, após meses de investigações sobre a gestão da pandemia no Brasil, o Brasil foi palco de “*verdadeiras campanhas, disseminadas pelas redes sociais, baseadas em conteúdos claramente contrários as evidências técnicas e científicas disponíveis até o momento, gerando enorme confusão na população, por meio de um processo que se convencionou denominar fake news*”, e que “*tais ações tiveram como consequências diretas o agravamento dos riscos de saúde para as pessoas, o rápido incremento da contaminação pelo coronavírus, o aumento do índice de ocupação dos leitos hospitalares e, finalmente, nefastas perdas*” (cf. item 9.1 do relatório. Íntegra em <https://static.poder360.com.br/2021/10/relatorio-final-renan-calheiros-cpi.pdf>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em uma frente especialmente grave, nos últimos anos tem crescido, na linha do que se verifica em outros países, o volume de campanhas de desinformação sobre as instituições estatais e sobre os processos democráticos brasileiros, em especial sobre nosso sistema de votação⁵, sobre o funcionamento do Poder Judiciário e, no limite, sobre a própria confiabilidade dos resultados que advêm das urnas, após a população exercer seus direitos fundamentais políticos.

Para citar um exemplo, recente estudo da Fundação Getúlio Vargas⁶, analisando duas das principais plataformas digitais que operam no Brasil, identificou, nos últimos sete anos, nada menos que 337.204 publicações que, com dezenas de milhões de visualizações, ventilavam desinformação sobre os meios pelos quais elegemos nossos representantes – na forma de “notícias” sobre alegados defeitos nas urnas eletrônicas, sobre supostas interferências ilegítimas de atores nacionais e internacionais nos pleitos brasileiros, sobre supostas quadrilhas cobrariam dinheiro para fraudar as urnas eletrônicas, sobre ataques hackers que teriam afetado sua segurança⁷, sobre um suposto incêndio misterioso que teria destruído urnas eletrônicas na Venezuela (único país do mundo, segundo alegado⁸, que, ao lado do Brasil, também se valeria desse sistema de votação), entre outros. Referido estudo, ainda, identificou numerosas “notícias” dando conta da suposta participação até mesmo de ministros dos Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral na manipulação de diferentes pleitos nacionais.

5 <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/eleicoes-2020-urna-eletronica-e-alvo-preferencial-da-desinformacao-nas-redes/>

6 Íntegra disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30085/%5bPT%5d%20Estudo%201%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

7 Tal informação é inverídica e já foi desmentida reiteradas vezes: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/checagens/tentativa-de-ataque-hacker-ao-sistema-do-tse-nao-viola-seguranca-das-urnas>

8 Tal informação também é inverídica, já tendo sido desmentida reiteradas vezes, embora sigam sendo repetidas: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/checagens/outros-paises-alem-de-brasil-butao-e-bangladesh-usam-urnas-sem-voto-impresso>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conteúdos desinformativos como esses, sabidamente inverídicos e que se valem de criação de factóides sem qualquer base real, por versarem não sobre candidatos ou partidos específicos, mas sobre a higidez dos processos democráticos como um todo, afetam não a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, mas sim o próprio regime democrático, pois incutem na população dúvidas a respeito da legitimidade dos governos eleitos, que, em xeque, vêm afetada sua capacidade de funcionamento regular. Ao cabo, é a confiança dos cidadãos na democracia que fica abalada.

Mas essas campanhas não se limitam a prejudicam a compreensão da população acerca desses temas. Isso fica claro quando, mais recentemente, elas se tornam supedâneos de convocações a manifestações violentas contra os Poderes constituídos, de pedidos de intervenção das Forças Armadas e, enfim, de ruptura da ordem democrática. Pudera: quando um grande contingente de pessoas passa, bombardeada por notícias falsas, a desacreditar na lisura dos processos de escolha dos governantes, a ruptura passa a ser vista como uma suposta saída.

Os Estados Unidos são prova dessa ligação entre desinformação e atos antidemocráticos. Ali, onde essas campanhas ganham corpo já há alguns anos, a induzida quebra de confiança na integridade do pleito de 2020 esteve na base de manifestações violentas que culminaram e na invasão do Capitólio, no mais grave evento da história democrática daquele país, que resultou na morte de cinco pessoas⁹.

Infelizmente, o Brasil, que já em meados do ano passado antevia riscos análogos¹⁰, experienciou situação tão ou mais grave, ao longo dos últimos meses.

9 <https://www.washingtonpost.com/technology/2021/10/22/jan-6-capitol-riot-facebook/>.

10 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-corre-risco-de-ter-evento-mais-grave-que-invasao-do-capitolio-diz-fachin-em-washington/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De fato, após o resultado das eleições de 2022, milhares de pessoas, apoiadas em um grande volume de desinformação sobre a confiabilidade do processo eleitoral, bloquearam vias terrestres país afora¹¹, em atos que incluíram o apedrejamento de veículos que nelas transitavam, a concentração de armamentos nesses locais¹², e até acidentes¹³, alguns fatais¹⁴.

A esse cenário, em si já bastante preocupante, somou-se um evento até então inédito na história de Brasília/DF: em 13/12/2022 e 14/12/2022, um grupo de manifestantes extremistas atearam fogo em ao menos cinco ônibus, forçaram jogar um deles de um viaduto¹⁵, depredaram prédios públicos e tentaram invadir a sede da cúpula da Polícia Federal da capital¹⁶.

Essa escalada, contudo, não parou, e foi reforçada por uma seríssima tentativa de atentado, às vésperas do fim de 2022, quando um cidadão, envolvido nessas manifestações, foi preso por, armado, participar da preparação de um caminhão-bomba, que seria detonado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília/DF. Na ocasião, ele teria reconhecido¹⁷ que atuava para que fosse decretado Estado de Sítio e houvesse intervenção das Forças Armadas¹⁸, e sua ação apenas não se consumou por falha no planejamento, assim como por ação dos órgãos policiais locais.

11 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/bloqueios-em-rodovias-contrar-resultado-das-urnas-apos-derrota-de-bolsonaro-entram-no-2o-dia.ghtml>

12 <https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/violencia-bloqueio-telegram-bolsonaro/>

13 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/a-gente-se-sentiu-intimidado-a-todo-momento-os-impactos-causados-pelos-bloqueios-bolsonaristas-nas-rodovias.ghtml>

14 <https://br.noticias.yahoo.com/empresario-morre-ao-bater-em-carreta-que-bloqueava-rodovia-em-mt-144712756.html>

15 <https://www.agazeta.com.br/brasil/protesto-e-veiculos-incendiados-ideos-mostram-noite-de-terror-em-brasilia-1222>

16 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/manifestantes-tentam-invadir-predio-da-policia-federal-em-brasilia-diz-apm/>

17 <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/terrorista-tinha-cumplices-confira-a-integra-do-seu-depoimento/>

18 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/12/preso-por-planejar-atentado-a-bomba-diz-em-depoimento-que-intencao-era-provocar-estado-de-sitio-e-intervencao-militar.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O ápice desses crescentes movimentos veio, finalmente, no último dia 08/01/2023, quando, como é amplamente sabido, milhares de pessoas se deslocaram, vindas de várias cidades do país, a Brasília/DF, e lá chegando *invadiram* o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, quebrando janelas de suas sedes, vandalizando gabinetes, destruindo objetos de valor histórico, em um quadro de violência política absolutamente sem precedentes na história da Nova República brasileira¹⁹.

É nesse contexto, de campanhas de desinformação em larga escala envolvendo o funcionamento das instituições judiciárias brasileiras e a higidez dos processos democráticos por elas conduzidos, que se insere o crime objeto da presente representação.

2) Crime de incitação praticado, em tese, por Jair Messias Bolsonaro, em 10/01/2023:

Jair Messias Bolsonaro, embora eleito Presidente da República, em 2018, por meio das urnas eletrônicas, e a despeito de ter sido Deputado Federal, por vários mandatos, a partir de votos nelas depositados, há anos ventila desconfiança quanto à confiabilidade desse sistema.

Ao longo de seu mandato presidencial, foram numerosas as ocasiões em que afirmou que o resultado das urnas que o elegeram não foi fidedigno à votação que teria recebido, e que, se não fossem por elas, ele teria sido eleito não no segundo, mas no primeiro turno em 2018²⁰.

19 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml>

20 <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/06/4930103-bolsonaro-eu-fui-eleito-no-1-turno--eu-tenho-provas-materiais-disso.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Essa insistência em apontar supostas fraudes nas urnas que, paradoxalmente, o elegeram se estendeu ao longo dos últimos anos, em *lives* realizadas semanalmente para seus eleitores e seguidores em redes sociais, em discursos públicos e mesmo em conversas nas ruas com apoiadores. E apesar de, em todo esse período, alegar que teria provas de fraudes nesse meio de contabilidade de votos, ao finalmente reunir, já em 2022, um grande número de embaixadores no Palácio do Planalto para supostamente apresentá-las, repetiu, na ocasião, suspeitas já amplamente desmentidas por órgãos oficiais²¹, sem apresentar qualquer elemento idôneo que amparasse suas alegações²².

Essas sistemáticas alegações de fraudes nas urnas eletrônicas tornaram-se, em dado momento, uma campanha em prol do chamado voto impresso, o qual, segundo Bolsonaro e seus apoiadores, seria o único modo “auditável” de contagem de votos. Nesse contexto de pressão em torno da pauta do voto impresso, o ora representado chegou ao ponto de afirmar publicamente que, se ele não fosse implementado, o que ocorreu nos Estados Unidos, com a citada invasão ao Capitólio, ocorreria também no Brasil, e que iríamos “ter um problema até maior”²³.

No entanto, a falta de plausibilidade de suas alegações contra as urnas eletrônicas, somada à percepção generalizada, de todos os espectros políticos, de que elas sempre foram confiáveis e eficientes, levou o Congresso Nacional a rejeitar, ainda em 2022, uma Proposta de Emenda à Constituição que visava a implementar um voto impresso²⁴.

21 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/18/bolsonaro-reune-embaixadores-para-repetir-sem-provas-suspeitas-ja-esclarecidas-sobre-urnas.ghtml>

22 Pelo uso dessa estrutura pública, para fazer alegações infundadas, num contexto já próximo da campanha por sua reeleição, Jair Bolsonaro responde ação no Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.jota.info/eleicoes/tse-mantem-acao-contra-bolsonaro-por-fala-a-embaixadores-com-ataques-sem-provas-as-urnas-13122022>

23 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/01/se-brasil-tiver-voto-eletronico-em-2022-vai-ser-a-mesma-coisa-dos-eua-diz-bolsonaro-apos-invasao-ao-capitolio.shtml>

24 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/10/em-derrota-para-bolsonaro-camara-rejeita-e-arquiva-pec-do-voto-impresso.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Noutro plano, Jair Bolsonaro também se engajou em disseminar desinformação sobre as instituições judiciárias brasileiras, responsáveis pela organização dos pleitos, alegando que elas tramavam contra sua reeleição. Por exemplo, em numerosas oportunidades afirmou que diversos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral ocultariam dados relevantes à auditoria das urnas, que eles já saberiam o resultado das eleições de antemão²⁵, que haveria uma “sala secreta” onde a apuração ocorreria com interferência²⁶, e, em uma variante circulada entre seus apoiadores, que referidas autoridades públicas não teriam fornecido do “código-fonte” das urnas²⁷, impedindo sua auditoria (muito embora, na realidade, ele tenha sido inspecionado várias vezes ao longo do ano passado, pelo Ministério da Defesa do então Presidente²⁸, assim como pela Polícia Federal²⁹). A lista de desinformação a respeito desse tema foi tamanha que o Tribunal Superior Eleitoral se viu na obrigação de rebater, em uma compilação, uma por uma³⁰.

Tendo as eleições presidenciais confirmado o favoritismo projetado – à *unanimidade* por todos os principais institutos de pesquisa – de seu adversário, Jair Bolsonaro, não foi reeleito em 2022. Diante de sua derrota, e corroborando sua postura de sistematicamente lançar suspeita sobre as instituições e os processos democráticos do país, ele se tornou o primeiro presidente, na história da Nova República, a não reconhecer expressamente o resultado do pleito³¹, nem mesmo quando seus apoiadores ocupavam, em revolta, rodovias Brasil afora, em prejuízo à circulação de pessoas,

25 <https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-questiona-integridade-do-tse-e-diz-que-fachin-ja-sabe-o-resultado-das-eleicoes/>

26 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/27/bolsonaro-volta-a-atacar-urnas-e-barroso-e-a-colocar-eleicoes-sob-suspeita.htm>

27 <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/forcas-armadas-ja-inspecionaram-codigo-fonte-das-urnas-diferentemente-do-que-diz-texto-no-whatsapp/>

28 <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/noticia/2022/08/16/tse-amplia-prazo-e-autoriza-mais-militares-a-inspecionarem-codigo-fonte-das-urnas-eletronicas.ghtml>

29 <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/pf-inspeciona-codigo-fonte-das-urnas-eletronicas/>

30 <https://www.justicaoeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/#>

31 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-ainda-nao-reconheceu-derrota-braga-netto-pode-coordenar-transicao-de-governo/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

bens e serviços. De modo análogo, tampouco participou da cerimônia de posse de seu adversário, deixando de lhe entregar a faixa presidencial³², foi lida como um sinal de não reconhecimento de sua derrota e do valor dos ritos democráticos.

Esse breve relato demonstra que, ao longo dos últimos anos, Jair Messias Bolsonaro se comportou de forma *convergente* com amplas campanhas de desinformação envolvendo o funcionamento das instituições brasileiras e as eleições do país. Ocupando o mais alto cargo do país, em numerosas oportunidades ele lançou, sem qualquer respaldo na realidade, dúvida sobre a higidez dos pleitos que, aliás, o elegeram ao longo de décadas. Suas falas, portanto, mostraram-se ocupar uma **posição de destaque na câmara de eco desinformativo do país**, e contribuíram para que a confiança de boa parte da população na integridade cívica brasileira fosse minada. Não por outro motivo suas falas compuseram o rol de motivações de muitos dos quais, ao longo dos últimos meses, alimentados por essas campanhas, praticaram atos violentos e participaram de graves atos antidemocráticos no país. Basta ter em mente que boa parte das pessoas que invadiram criminosamente as sedes dos 3 Poderes na semana passada ventilava, na ocasião, uma suposta falta de entrega de códigos-fontes necessária para se auditar o resultado das urnas³³.

É à luz desse contexto que deve ser interpretada a postagem, na madrugada de 10/01/2023 para 11/01/2023, que Jair Messias Bolsonaro teria feito em sua conta na plataforma Facebook/Meta.

32 <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2022/12/30/bolsonaro-viaja-aos-eua-para-nao-passar-faixa-a-lula.htm>

33 <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2023/01/09/desinformacao-sobre-codigo-fonte-da-urna-mobilizou-bolsonaristas-que-invadiram-congresso.htm>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Segundo noticiado, nela teria sido postado - e três horas depois apagado³⁴ - um vídeo questionando a regularidade da eleição presidencial de 2022, endossando expressamente alegações de fraude na contabilização, e isso feito poucos dias após, frise-se, o maior episódio de depredação que Brasília/DF já vivenciou. O vídeo mostraria um trecho de uma entrevista de um procurador do estado do Mato Grosso do Sul, em que este defende que a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) teria sido fraudada e que o voto eletrônico não seria confiável. No recorte publicado, referido servidor alega que *“Lula não foi eleito pelo povo, ele foi escolhido e eleito pelo STF e TSE”*, e que *“Lula não foi eleito pelo povo brasileiro. Lula foi escolhido pelo serviço eleitoral, pelos ministros do STF e pelos ministros do Tribunal Superior Eleitoral”*.

Embora isoladamente possa parecer inofensiva aos olhos desatentos, considerado todo o contexto acima exposto, a princípio, parece configurar **uma forma grave de incitação, dirigida a todos seus apoiadores, a crimes de dano, de tentativa de homicídio, e de tentativa violenta de abolição do Estado de Direito, análogos aos praticados por centenas de pessoas ao longo dos últimos meses**. Afinal, a posição de proeminência de Bolsonaro sobre uma porção expressiva da população (até decorrente do cargo que até outro dia exercia) confere a palavras um peso fundamental de *endosso* às campanhas de desinformação que, por sua vez, nesse momento em que vivemos, movem atos antidemocráticos graves e violentos. Esse peso fundamental, de fato, ficou explícito recentemente no interrogatório do cidadão preso suspeito de planejar um atentado a bomba e armado, nas imediações do aeroporto de Brasília; segundo ele, o que o fez comprar armas foram *“as palavras do Presidente Bolsonaro”*³⁵.

34 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-divulga-video-que-questiona-vitoria-de-lula-mas-apaga-publicacao/>

35 [11](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/12/suspeito-de-terrorismo-no-df-diz-que-fala-de-bolsonaro-o-<u>incentivou-a-ter-armas.shtml</u></p><hr/></div><div data-bbox=)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Não bastasse terem por efeito incitatório a crimes diversos, a postagem em tela, ainda, feita na atual conjuntura, teve por efeito alimentar a narrativa de que, não sendo confiáveis as instituições democráticas, as Forças Armadas deveriam sobre elas intervirem³⁶ - algo que, aliás, Bolsonaro tem sugerido em diversas manifestações públicas, desde 7 de setembro de 2021³⁷.

Por tudo isso, estes fatos, ao menos em tese, enquadram-se nas figuras típicas previstas no caput e no parágrafo único do art. 286 do Código Penal, que preveem como crime:

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:
Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.

No ponto, parece relevante ter em mente que o simples fato de Jair Bolsonaro ter apagado referida postagem (frise-se, somente três horas depois) não afasta, a princípio, o caráter típico de sua conduta no caso. Pois a arquitetura das redes sociais é, por essência, propensa à **rápida viralização** de tudo que nela é postado, especialmente quando veiculado por usuários com enorme número de seguidores, como é o caso do ora representado. Ao cabo, o lapso de tempo em que ficou disponível em seu perfil de Facebook foi suficiente para viralizar o vídeo em tela³⁸ entre apoiadores, grupos, chegando rapidamente a aquelas pessoas que, mesmo após domingo, seguem organizando

36 De fato, um grande número de apoiadores do ex Presidente têm se posicionado na frente de quartéis pedindo a intervenção das Forças Armadas, nessa esteira: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/manifestantes-pedem-intervencao-federal-em-frente-a-quarteis/>

37 <https://www.aosfatos.org/noticias/em-discurso-no-7-de-setembro-bolsonaro-repete-alegacoes-falsas-para-atacar-adversarios-e-eleicoes/>

38 <https://www.moneytimes.com.br/bolsonaro-publica-video-que-insinua-fraude-eleitoral-e-depois-apaga-mensagem/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

atos com alto potencial de violência³⁹. Não há, em outras palavras, como se falar de arrependimento eficaz, de que trata o art. 15 do Código Penal, porque as falas incitadoras em tela se disseminaram amplamente.

Nessa mesma linha, há de se ter em conta que, no mundo contemporâneo, líderes políticos se valem das possibilidades de comunicação trazidas pela internet para difundir mensagens com **conteúdo cifrado**, na chamada “*dog-whistle politics*”, ou política do apito para cães. Trata-se de estratégia de passar recados de tal modo que apenas podem serem lidos em seu sentido visado por certos grupos, com quem o emissor mantém alguma comunidade ou identidade⁴⁰. No presente caso, aquilo que pode ser interpretado, *de forma isolada*, por alguém sem qualquer proximidade ou identidade com Jair Messias Bolsonaro, como sua mera opinião sobre um tema eleitoral é, em um contexto de escalada de violência, visto por pessoas engajadas em atos antidemocráticos como um *endosso*, isso é, uma sinalização de que elas são apoiadas por seu líder e de que devem continuar avançando. Captar o real sentido de dada fala, aqui, passa necessariamente pela capacidade de compreender seu contexto, e de pensar com a cabeça, os olhos e os ouvidos de seus destinatários últimos.

Em suma, parece haver indícios fortes de que, na madrugada de 10/01/2023 para 11/01/2023, o ex Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, ciente da escalada de violência vivenciada pelo país nos últimos meses, alimentada por amplas campanhas de desinformação das quais ele participou de maneira destacada, praticou, valendo-se de sua influência sobre relevante parcela da população, crime de incitação tipificado tanto no *caput* quanto no parágrafo único do art.

39 <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5065291-bolsonaristas-marcam-novos-atos-golpistas-ao-longo-do-pais-nesta-quarta.html>

40 Como é sabido, os apitos para cães emitem frequência que eles escutam, mas os humanos, não. Assim, são apitos que comunicam apenas para determinada espécie, não sendo perceptíveis para outras. A respeito do tema, ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Apito_de_cachorro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

286 do Código Penal, ao, em tese, realizar postagem, em seu perfil na rede social Facebook, de vídeo desinformativo sobre a integridade das instituições judiciárias e sobre a higidez dos processos democráticos brasileiros.

Tais indícios, aos olhos dos ora signatários, merecem e autorizam uma pronta apuração e, sendo o caso, uma devida responsabilização, dado seu potencial de reverberação sobre milhares de pessoas que, por seguirem-no e apoiá-lo, podem se sentir autorizadas a seguirem se engajando em movimentos violentos como os que têm eclodido nos últimos meses.

A propósito, reitera-se que os signatários sabem que Jair Bolsonaro não é mais Presidente e não tem mais foro por prerrogativa de função à luz do art. 102, I, b, da Constituição da República. Por isso, até entendem que a presente representação poderia ser apresentada na Procuradoria da República no Distrito Federal, para análise e eventual requisição de inquérito para apurar o caso. Porém, como tramitam no Supremo Tribunal Federal inquéritos que apuram muitos dos crimes praticados por apoiadores e pessoas do entorno do representado, os quais poderiam ser considerados *conexos* com o crime ora exposto, ficando sob competência daquele Corte, à luz do art. 76 do Código de Processo Penal, encaminha-se, para não haver questionamento sobre atribuição, o caso em tela a Vossa Excelência.

Se, entretanto, não for esse o entendimento de Vossa Excelência, e se considerar que o crime ora exposto não é de vossa atribuição, requer-se que a presente representação seja remetida, **com a urgência cabível**, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para providências cabíveis à luz da atribuição derivada do art. 88 do Código de Processo Penal c/c art. art. 7º, I, b, e II, b, do Código Penal, e do luz do art. 109, IV, da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De qualquer modo, sugerem-se desde já as seguintes diligências instrutórias, na hipótese de ser vislumbrada justa causa:

1) expedição de ordem imediata, ao provedor de aplicação Meta, requisitando a preservação do vídeo postado e apagado no perfil <https://pt-br.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/>, para posterior entrega, na forma do art. 15 do Marco Civil da Internet, assim como os metadados pertinentes à postagem (data, horário, IP etc.), para melhor aferir sua autoria, e, por fim, informações sobre seu alcance (número de visualizações, número de compartilhamentos e número de comentários), antes de ser apagado;

2) a realização de oitiva de especialistas em comunicação política de movimentos extremistas, para aferir os potenciais efeitos de postagens como a em tela, em grupos de apoiadores;

3) a oitiva de especialistas em monitoramento de grupos de apoiadores de Jair Bolsonaro nas redes sociais e nas plataformas de mensageria whatsapp e telegram, a fim de colher evidências do eventual impacto do vídeo em tela, se neles circulou, sobre a organização de atos com motivação antidemocrática e sobre discursos que demandam rupturas institucionais;

4) a realização de interrogatório do representado, para que, querendo, esclareça o que considerar pertinente ao caso, em especial a razão de ter apagado tal postagem, horas depois.

Atenciosamente,

membros signatários



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **12/01/2023 11:39:39**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **12/01/2023 12:11:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 12:14:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**

Data e Hora: **12/01/2023 12:16:16**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN**

Data e Hora: **12/01/2023 12:33:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MATHEUS DE ANDRADE BUENO**

Data e Hora: **12/01/2023 12:33:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VLADIMIR BARROS ARAS**

Data e Hora: **12/01/2023 12:35:22**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO**

Data e Hora: **12/01/2023 13:19:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO ROCHA DE ANDRADE**

Data e Hora: **12/01/2023 13:20:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO BOTAO PELELLA**

Data e Hora: **12/01/2023 13:20:46**

Assinado em nuvem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **12/01/2023 13:24:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **12/01/2023 13:27:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER**

Data e Hora: **12/01/2023 13:30:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 13:32:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA**

Data e Hora: **12/01/2023 13:33:06**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI**

Data e Hora: **12/01/2023 13:33:36**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DANIEL LUIS DALBERTO**

Data e Hora: **12/01/2023 13:38:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **12/01/2023 13:38:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 13:47:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDMAR GOMES MACHADO**

Data e Hora: **12/01/2023 13:49:49**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**

Data e Hora: **12/01/2023 13:54:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:00:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:04:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **12/01/2023 14:08:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

Data e Hora: **12/01/2023 14:08:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUANA VARGAS MACEDO**

Data e Hora: **12/01/2023 14:09:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EMANUEL DE MELO FERREIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:10:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **12/01/2023 14:11:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **12/01/2023 14:20:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **12/01/2023 14:21:59**

Assinado com certificado digital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:23:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **12/01/2023 14:25:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:27:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:33:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ERICO GOMES DE SOUZA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:36:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:37:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI**

Data e Hora: **12/01/2023 14:39:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO GODOY**

Data e Hora: **12/01/2023 14:42:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS**

Data e Hora: **12/01/2023 14:44:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ**

Data e Hora: **12/01/2023 14:45:23**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:48:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO EDUARDO BUENO**

Data e Hora: **12/01/2023 14:49:39**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA**

Data e Hora: **12/01/2023 14:56:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ROBALINHO CAVALCANTI**

Data e Hora: **12/01/2023 15:04:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SILVIO PETTENGILL NETO**

Data e Hora: **12/01/2023 15:05:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO CARLOS DE CARVALHO ROCHA**

Data e Hora: **12/01/2023 15:08:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO THADEU GOMES DA SILVA**

Data e Hora: **12/01/2023 15:09:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINTHIA GABRIELA BORGES**

Data e Hora: **12/01/2023 15:12:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MONIQUE CHEKER MENDES**

Data e Hora: **12/01/2023 15:14:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 15:17:23**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

.....
Signatário(a): **IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 15:19:13**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **SILVANA BATINI CESAR GOES**

Data e Hora: **12/01/2023 15:27:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GABRIEL PIMENTA ALVES**

Data e Hora: **12/01/2023 15:30:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA**

Data e Hora: **12/01/2023 15:31:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA**

Data e Hora: **12/01/2023 15:34:58**

Assinado em nuvem

.....
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **12/01/2023 15:36:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO CARDOSO DE FREITAS**

Data e Hora: **12/01/2023 15:38:21**

Assinado em nuvem

.....
Signatário(a): **ELTON GHERSEL**

Data e Hora: **12/01/2023 15:39:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **12/01/2023 15:45:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO**

Data e Hora: **12/01/2023 15:50:47**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA**

Data e Hora: **12/01/2023 15:58:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM**

Data e Hora: **12/01/2023 15:59:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR**

Data e Hora: **12/01/2023 16:02:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **YURI CORREA DA LUZ**

Data e Hora: **12/01/2023 16:04:53**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **12/01/2023 16:04:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELEN RIBEIRO ABREU**

Data e Hora: **12/01/2023 16:08:27**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:08:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:14:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:16:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE**

Data e Hora: **12/01/2023 16:18:51**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00009231/2023 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR**

Data e Hora: **12/01/2023 16:31:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI**

Data e Hora: **12/01/2023 16:34:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO**

Data e Hora: **12/01/2023 16:35:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES**

Data e Hora: **12/01/2023 16:36:42**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **OSWALDO POLL COSTA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:42:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **AMANDA GUALTIERI VARELA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:42:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:48:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EUGENIA AUGUSTA GONZAGA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:48:47**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NAYANA FADUL DA SILVA**

Data e Hora: **12/01/2023 16:56:53**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e3962a40.c699bb0c.5f5bddb3.5be58af4